ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmai.com

L. O. A

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO DE 2026

ADMINISTRAÇÃO: 2025/2028

Mardônio Soares Lopes

PREFEITO

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmai.com

LEI Nº 341 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 77.182.106,23** (setenta e sete milhões cento e oitenta e dois mil cento e seis reais e vinte e três centavos), para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de Barra D'Alcântara do Piauí - PI, para o exercício financeiro de 2026, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em **R$ 77.182.106,23** (setenta e sete milhões cento e oitenta e dois mil cento e seis reais e vinte e três centavos) e fixa a despesa em igual valor.

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2° - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmai.com

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, artº, § 1º, I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D ALCÂNTARA
PÇA IVONETE GUEDES, 12, CENTRO - CNPJ 01612565/0001-92
Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(INCISO §1º, Art.2º)

Pagina 1

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.186.997,67	
CONTRIBUIÇÕES	308.974,42	
RECEITA PATRIMONIAL	612.986,66	
RECEITA DE SERVIÇOS	23.580,04	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.436.590,54	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	660.569,00	
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.256.990,24	
SUB TOTAL		47.173.008,09
TOTAL		47.173.008,09
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		7.305.310,16
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	33.750,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.975.346,12	
SUB TOTAL		30.009.096,14
TOTAL		37.314.406,30

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.716.059,77	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.437,51	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.148.200,65	
SUB TOTAL		39.867.697,93
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		7.305.310,16
TOTAL		47.173.008,09
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	36.902.460,68	
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.132,40	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	69.691,45	
SUB TOTAL		36.974.284,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		339.143,60
TOTAL		37.314.406,30

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	80.429.998,33	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.256.990,24	
RECEITAS DE CAPITAL	30.009.096,14	
TOTAL DE RECEITAS		77.182.106,23
TOTAL		77.182.106,23

RESUMO

DESPESAS CORRENTES	39.867.697,93	
DESPESAS DE CAPITAL	36.974.284,53	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	339.143,60	
TOTAL DE DESPESA		77.182.106,23
TOTAL		77.182.106,23

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmai.com

TABELA EXPLICATIVA - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Código	Discriminação	Valor
0001	Execução da Ação Legislativa	1.679.435,00
0002	Divulgação Institucional	39.951,36
0005	Apoio Administrativo	34.099.809,71
0006	Administração Sustentável do Patrimônio Público	42.400,00
0008	Treinamento e Capacitação de Servidores	21.965,03
0010	Adminsitração Contábil,Tributária e Financeira	309.974,18
0011	Desenvolvimento e Manutenção da Rede Escolar	22.873.152,81
0012	Assistência ao Transporte Escolar	474.602,30
0013	Assistência Nutricional ao Estudante	203.172,65
0014	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	382.326,86
0016	Apoio ao Desenvolvimento da Criança e do Adolescente	772.696,90
0017	Assistência Técnica Agrícola	36.680,07
0018	Feiras, Mercados e Matadouros	182.474,98
0020	Promoção da Urbanização e Infraestrutura	10.403.683,20
0021	Expansão dos Serviços de Água e Esgoto	723.601,57
0022	Redução de Déficit Habitacional	24.585,03
0023	Universalização da Cultura	647.792,29
0024	Apoio ao Desporto Amador	13.424,24
0024	Apoio ao Desporto Amador	13.424,24
0025	Gestão de Políticas de Assistência e Promoção Social	353.987,71
0026	Assit.e Prot.Social aos Idosos, Crianças e as Famílias	118.919,34
0027	Atenção à Saúde Básica	2.947.107,73
0028	Incentivo a Produção Hortifrutigranjeiro	655,01
0029	Plano de Investimento de Orçamento Participativo	490.564,46
9999	Reserva de Contingência	339.143,80
	TOTAL	77.182.106,23

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de **60%** do total da despesa fixada, observadas as condições estabelecidas neste artigo.

I – Remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II – Remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no inciso anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

IV – Abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, sobre o valor previsto nesta Lei e nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – Abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

VI - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – Utilizar a Reserva de contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – Exclui-se do limite estabelecido no "Caput" as autorizações dos incisos I a VII e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 4º, através de Ato da Mesa, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o Caput, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda as devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% do total da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem o Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 279, de 30 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2025, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, bem como a adequação da codificação funcional - programática e ação orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, PI, 09 de dezembro de 2025.

MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Assinado de forma digital por MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Dados: 2025.12.09 15:43:07 -03'00'

Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal

VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA:42048524320
Assinado de forma digital por VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA:42048524320
Dados: 2025.12.09 15:43:30 -03'00'

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete.

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA:42048524320
Assinado de forma digital por VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA:42048524320
Dados: 2025.12.09 15:43:50 -03'00'

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete